



Publicação: Segunda-feira, 20 de Julho de 2015 | Ano: 2 | Edição nº 132

PAUTA DO DIA

Sem publicação no momento

TERMO DE OCORRÊNCIA

Sem publicação no momento

PORTARIAS

Sem publicação no momento

ATOS DA MESA

Sem publicação no momento

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Sem publicação no momento

DECRETOS LEGISLATIVOS

Sem publicação no momento

RESOLUÇÕES

Sem publicação no momento

CONVÊNIOS

Sem publicação no momento

LICITAÇÃO

Sem publicação no momento

CONTRATOS



CONTRATO Nº 006/2015 – AL/AP

PROCESSO Nº 006/2014 – DIRETORIA AL/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA M2 COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALEAP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Nelson Salomão, localizado na Avenida FAB, s/nº, Centro, CEP 68906-005, Macapá – AP, inscrita no CNPJ nº 34.868.927-0001-60, neste ato denominado **CONTRATANTE** é representada por seu Diretor Geral, **Sr. JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA**, nomeado através da Portaria nº 3554/2014-AL/AP, publicado no DOE Nº 52832 de 04/11/2014, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 75.540/AP e CPF nº 119.083.272-00, residente e domiciliado à Av. Maria Geovanete P. Borges da Silva nº 717 – Bairro Jardim Marco Zero, CEP 68.903-370 nesta cidade de Macapá/AP, de conformidade com a Lei Estadual nº 1732 de 04/03/2013, publicado no DOE Nº 5422 de 07/03/2013 e Portaria nº 1498/2013-AL, de 27/03/2013, publicado no DOE de 29/05/2013, e do outro lado, a Empresa **M2 COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 3973 – Bairro Santa Rita; CEP Nº 68.901-280, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.196.528/0001-39, adjudicatária vencedora da **Concorrência Pública** nº 001/2015-CPL/AP, Processo Administrativo nº 006/2014-DIRETORIA/AL, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **CARLOS ALBERTO FAURO**, brasileiro, casado, engenheiro, sócio-gerente, portador do RG nº 1013078471 SJS/RS e CPF nº 388.548.820-68 residente e domiciliado na Rua Lucimar Amoras Del Castilho, nº 440 – Bairro Jardim Marco Zero, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos preceitos das:

- Lei Federal nº: 12.232/2010,
- Lei Federal nº: 6.666/1993 e alterações posteriores
- Lei Federal nº: 4.680/1965;
- Decreto Federal 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal 4.563/2002;
- Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei 4.680/1965;
- Código de Auto - Regulamentação Publicitária, de 1978;
- Das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, elaboradas sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP),
- Dos demais dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados.
- LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015-CPL/AL
- Processo Administrativo nº 0006/2014-DIRETORIA/AL/AP
- Parecer nº: 010/2015-PROGER/AL/AP
- Demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO** de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 - Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, ou público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem 2.1.1.1.

b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada.

c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Assembleia Legislativa do Estado Amapá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com ação publicitária.

2.2 - Os serviços previstos no subitem 2.1.1, não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.1 - Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.3 - A agência atuará por ordem e conta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação.

2.3.1 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no "caput" do item 2 do Edital, no que consiste ao objeto principal, salvo as possibilidades de contratação das atividades complementares de que trata o item 2.1.1, deste CONTRATO de acordo com o preconizado na Lei 12.232/2010.

2.4 - A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste CONTRATO, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO em alusão correrão por conta do Orçamento da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALEAP, através do Programa de Trabalho 01101.0151.2557.01.031 - Publicidade e Divulgação Institucional; Elemento de Despesa 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Sub-Elemento de Despesa: 3390.39.92.00 – Produções Jornalísticas. Nota de EMPENHO Nº 000139/2015/0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor máximo anual de pagamentos relativos ao presente CONTRATO será de: R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais), ressalvada a possibilidade de adição ou supressão prevista em lei.

7.1.1 - O quantitativo previsto neste CONTRATO reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços de comunicação no período de 01 (um) ano. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a CONTRATANTE a contratar tal quantitativo, sendo certos que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados.

7.2 - Nos preços a serem praticados neste CONTRATO deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

7.3 - A execução dos serviços de que trata este Instrumento será assim remunerada:

7.3.1 - Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus ao desconto padrão de agência não inferior a 20% sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzidos o percentual de desconto previsto no Anexo "B" - "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP.



7.3.1.1 - Para fins da definição do percentual de desconto previsto no Anexo "B" do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP a que se refere o subitem anterior, será considerado, desde o primeiro faturamento, o percentual correspondente ao enquadramento do montante anual do CONTRATO.

7.3.2 - Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, cadastrados junto à CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 14 da Lei n.º 12.232/2010, quando a responsabilidade sobre a produção, acompanhamento e faturamento for da CONTRATADA.

7.3.3 - Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA de 40% (quarenta por cento).

7.3.4 - Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida tabela.

7.3.5 - Pelo percentual de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços da CONTRATADA, que é parte integrante do presente contrato.

7.4 - Todos os serviços contratados deverão ser faturados pela CONTRATADA.

7.5 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do CONTRATO, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e certidão negativa do FGTS.

7.6 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas ao Departamento de Comunicação Institucional da CONTRATANTE dos serviços efetivamente prestados até o 5º e o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e a CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização.

7.6.1 - As cobranças dos serviços que constituem objeto deste CONTRATO serão documentadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de prestação de serviços: nota fiscal/fatura da CONTRATADA, em primeira via; cópia da nota fiscal/fatura de fornecedores, em nome da CONTRATANTE; estimativa de custo; comprovante de execução da peça e, no mínimo, 03 (três) orçamentos;

b) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da agência, em primeira via; cópia da nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em nome da CONTRATANTE; acompanhadas da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

7.7 - O pagamento só será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pelo Departamento de Comunicação Institucional da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS atualizada.

7.8 - A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - O prazo de duração do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura inclusive prorrogável na forma da lei. O vencimento será o dia de igual número ou o subsequente, se faltar correspondente.

9.2 - Havendo prorrogação, o valor anual do CONTRATO, indicado no item 7.1 poderá sofrer reajuste conforme o Art. 55, III, e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, calculado pela variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contada a partir da data de assinatura do contrato.

9.3 - O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante acordo formal entre as partes, sendo limitado ao prazo máximo de sessenta meses na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 03 de Julho de 2015.


JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL/AL-AP
CONTRATANTE